



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Segunda-feira • 18 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 8114

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Regimento Interno do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA.**
- **Aviso de Licitação Pregão Eletrônico Nº 043/2021** - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Retirada, Reinstalação Substituição de Peças de Bombas Submersas Incluindo Quadro De Comando, E Serviços De Limpeza e Desinfecção de Poços Artesianos e Caixa D'Água e Barragens das Zonas Urbana e Rural do Município de Santo Antônio de Jesus.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre a composição e a competência do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA, bem como regula a sua organização e o seu funcionamento, de acordo com as atribuições previstas pela Lei 1622, de 05 de agosto de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 405, de 10 de setembro de 2021.

Art. 2º - O Grupo Gestor do PAA Municipal (GGPAA MUNICIPAL), órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem como objetivos orientar e acompanhar a implementação do PAA Municipal, programa de natureza social

Art. 3º - O GGPAA será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

§1º O GGPAA MUNICIPAL será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;
- II. Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;
- III. Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV. Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- V. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- VI. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- VII. Câmara Municipal de Vereadores e
- VIII. Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar (SETAF)

§ 2º - O GGPAA, em função de pautas específicas, poderá convidar outros representantes do setor público ou privado para participar das sessões, sem direito a deliberar.

§ 3º - A participação no GGPAA não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, prestação de serviço público relevante.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO GGPAA

Seção I

Art. 4º - Compete ao GGPAA:

- I - editar resoluções sobre os seguintes temas:

Praça Duque de Caxias, nº.38 – Prédio Sindicato Trabalhadores Rurais
TEL (75) 3632-4806

Acesse: www.prefeiturasaj.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) a forma de funcionamento das modalidades do PAA;
- b) a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, considerando as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;
- c) a metodologia para a definição dos preços e as condições de venda dos produtos adquiridos;
- d) as condições de doação dos produtos adquiridos;
- e) as condições de formação de estoques públicos;
- f) os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores;
- g) as condições para a aquisição e a doação de sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares;
- h) constituição de comitê consultivo, para fins de assessoramento e acompanhamento das atividades do PAA, composto por representantes governamentais e da sociedade civil;
- i) outras medidas necessárias à operacionalização do PAA;
 - II - solicitar relatórios aos órgãos conveniados, cooperados, aderentes, representantes dos beneficiários finais do PAA e agentes financeiros, quando considerar relevante e conveniente;
 - III - identificar fontes complementares de recursos para o PAA;
 - IV - apoiar outras ações estruturais relacionadas com a aquisição da safra, buscando fortalecer a agricultura familiar;
 - V - criar Grupos Temáticos para auxiliar no desenvolvimento de suas atividades; e
 - VI - adotar outras medidas necessárias à operacionalização do PAA.

Seção II

Do Coordenador

Art. 5º - Compete ao Coordenador do GGPA:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - representar externamente o GGPA;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - submeter a ordem do dia à apreciação do Plenário;
- V - aplicar este Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do Colegiado, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX - instalar Grupos Temáticos, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;
- X - cobrar apresentação de resultados dos Grupos Temáticos nos prazos estabelecidos; e XI - responsabilizar-se pelos trabalhos do Grupo Gestor junto ao MDS.

Art. 6º - São, ainda, de responsabilidade do Coordenador do GGPA as seguintes atividades, que poderão ser desempenhadas pela equipe técnico-administrativa da secretaria de Agricultura e Abastecimento e ou da Secretaria de Assistência Social, sob sua supervisão:

- I - organização da pauta das reuniões e da ordem do dia;
- II - comunicação aos membros do Grupo Gestor sobre a pauta, a data, o horário e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - organização das agendas de trabalho do Colegiado, dos Grupos Temáticos e do Comitê Consultivo;

Praça Duque de Caxias, nº.38 – Prédio Sindicato Trabalhadores Rurais
TEL (75) 3632-4806

Acesse: www.prefeiturasaj.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- IV - fornecimento de apoio logístico e administrativo para as reuniões do Colegiado;
- V - redação e lavratura das atas das reuniões do Colegiado;
- VI - redação das resoluções do Grupo Gestor e encaminhamento das resoluções assinadas à publicação;
- VII - emissão de parecer e encaminhamento dos assuntos relativos ao PAA que devam ser dirigidos ao Colegiado; e
- VIII - organização do arquivo de decisões do Colegiado.

Seção III

Dos Membros Gestores

Art. 7º - São atribuições dos membros gestores:

- I - participar do Plenário e dos Grupos Temáticos para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;
- II - prestar assessoramento ao Coordenador do GGPAA e aos Coordenadores dos Grupos Temáticos, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades querepresentam;
- III - relatar matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico;
- IV - propor matérias ao GGPAA.
- V - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- VI - propor a criação de grupos temáticos, bem como indicar nomes para sua composição;
- VII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Coordenadoria ou pelo Plenário.

Parágrafo único - O membro gestor poderá fazer-se acompanhar do suplente e de um assessor técnico nas reuniões.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O GGPAA será coordenado pelo representante titular da Secretária de Agricultura e Abastecimento e, no impedimento deste, pelo seu suplente.

Art. 10º - Secretária de Agricultura e Abastecimento fornecerá o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao exercício das atribuições do GGPAA.

Art. 11º - O GGPAA reunir-se-á de forma ordinária, bimestralmente, por meio de convocação do seu Coordenador, ou extraordinariamente, a qualquer momento, por meio de convocação do Coordenador ou de um terço dos seus membros titulares.

Praça Duque de Caxias, nº.38 – Prédio Sindicato Trabalhadores Rurais
TEL (75) 3632-4806
Acesse: www.prefeiturasaj.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

§ 1º - A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de quatro dias para as sessões ordinárias e dois dias para as sessões extraordinárias, devendo constar a pauta, a data, a hora e o local da reunião.

§ 2º - A documentação necessária à realização das sessões será disponibilizada por meio eletrônico.

§ 3º - O prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser excepcionado nos casos de urgência devidamente justificada.

§ 4º - A pauta das sessões do GGPAÁ será composta por assuntos relativos às competências previstas no art. 4º deste regimento.

§ 5º - O quórum mínimo para a realização das reuniões do GGPAÁ é a maioria absoluta dos seus membros.

§ 6º - Os membros serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 12º - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por conferências audiovisuais e por outros canais de comunicação multimídia.

Art. 13º - A deliberação dos assuntos pautados obedecerá ao seguinte procedimento:

I - o Coordenador dará a palavra ao autor da proposição, que a apresentará por escrito ou verbal.

II - os demais membros gestores se manifestarão por escrito ou verbalmente; e

III - após o debate, a matéria será deliberada, por sua aprovação ou rejeição, e registrada em ata.

Art. 14º - Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte sequência:

I - verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Plenário;

II - leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior, se já não tiver sido assinada. III - informes gerais;

IV - leitura da pauta, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas para as próximas sessões;

V - apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas; e VI - encerramento.

Parágrafo único - Em casos de relevância e urgência, a pauta poderá ser alterada, introduzindo-se proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 15º - Em suas deliberações, o GGPAÁ deverá buscar o consenso entre os membros presentes, admitindo-se deliberação por maioria simples de votos.

§ 1º - O resultado das votações será registrado em ata, a qual deverá ser encaminhada aos

Praça Duque de Caxias, nº.38 – Prédio Sindicato Trabalhadores Rurais
TEL (75) 3632-4806

Acesse: www.prefeituraj.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

membros gestores, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de cinco dias úteis após a reunião do colegiado.

§ 2º - Eventuais pedidos de reconsideração deverão ser interpostos no prazo de até cinco dias úteis após o recebimento da comunicação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 16º - Das decisões do Colegiado serão editadas resoluções, as quais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 17º - Em casos de extremas relevância e urgência, o Coordenador do GGPAA poderá expedir resoluções ad referendum do Colegiado.

Parágrafo único - As resoluções publicadas na forma do caput serão submetidas à apreciação do GGPAA na primeira reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária convocada para tal finalidade.

Art. 18º - O GGPAA constituirá o Comitê Consultivo de que trata o art. 22 do Decreto nº 7.775, de 2012.

Parágrafo Único - O Comitê Consultivo será composto por representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil e terá como finalidade assessorar e acompanhar as atividades do PAA, submetendo-se a este regimento e às deliberações do GGPAA.

Art. 19º - O GGPAA poderá desenvolver suas atividades através de Grupos Temáticos previamente acordados entre os membros.

§ 1º - Os Grupos Temáticos serão coordenados por um Coordenador, designado pelo Coordenador do GGPAA.

§ 2º - Para compor os Grupos Temáticos poderão ser convidadas pessoas de reconhecida competência no assunto objeto do respectivo Grupo.

§ 3º - As recomendações dos Grupos Temáticos serão aprovadas por maioria simples dos membros nomeados para sua composição.

§ 4º - As recomendações apresentadas pelos Grupos Temáticos serão submetidas à apreciação do GGPAA.

Art. 20º - Os Grupos Temáticos poderão ser de caráter permanente ou temporário.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 21ª - O GGPAA poderá deliberar por meio eletrônico, conferências audiovisuais e outros canais de comunicação multimídia, sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos membros gestores de destacar qualquer assunto para votação presencial.

§ 1º - No caso de conferência assíncrona, os membros gestores deverão manifestar-se em até dois dias úteis após a disponibilização da pauta.

Praça Duque de Caxias, nº.38 – Prédio Sindicato Trabalhadores Rurais
TEL (75) 3632-4806
Acesse: www.prefeituraj.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

§ 2º - Após a apuração dos votos, será lavrada a ata nos termos do art. 22, bem como será providenciada a comunicação prevista no § 1º do art. 15.

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 22º - Das reuniões e deliberações, inclusive por meio eletrônico, será lavrada ata sucinta, contendo a data da sessão, a indicação dos presentes, a relação dos assuntos pautados, o resumo dos principais assuntos tratados, as manifestações expressamente solicitadas e a especificação das votações.

CAPÍTULO VII DO PÚBLICO FORNECEDOR DO PROGRAMA

Art. 23º – O público fornecedor do PAA será prioritariamente os Agricultores individuais, desde que possuam a Dap física regular, podendo fornecer 100% dos produtos in natura e até 30% dos processados, nos termos do no §2º do art 5º da Lei nº 1622, de 05 de agosto de 2021.

Art. 24º –Terão prioridade para o fornecimento de **produtos processados e beneficiados** os fornecedores de organizações formais ou informais compostos exclusivamente por mulheres e jovens, no percentual de 70% do valor referente aos referidos produtos, conforme previsto no **§2º, do art 5º, da Lei nº 1622**, de 05 de agosto de 2021.

§ 1º - Os grupos informais deverão, apresentar uma declaração emitida pela equipe da Secretária de Agricultura e Abastecimento na qual ateste sobre o acompanhamento de Assitência Técnica, **Art 24º da Lei nº 1622**, de 05 de agosto de 2021.

§ 2º - No caso de não adequação dos grupos prioritários, ao quanto exigido no edital, as Organizações fornecedoras formalmente constituídas poderão ser contempladas, desde que apresentem a DAP Jurídica.

§ 3º - O fornecimento de produtos in natura e processados deverá obedecer obrigatoriamente a divisão proporcional por cota comunidade, onde os valores deverão ser divididos **proporcionalmente em partes iguais entre comunidades (região)** presentes no dia da Chamada Pública, para que seja agregado um maior número de comunidades com participação efetiva no programa.

I – A SAAB apresentará um mapeamento determinando as regiões que compõe o município e integram o território que participará do PAA. O mapeamento será apresentado no edital.

Art. 25º – O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade, e os limites serão independentes entre si, desde que sejam seguidas as especificidades dos Art.23.

Praça Duque de Caxias, nº.38 – Prédio Sindicato Trabalhadores Rurais
TEL (75) 3632-4806
Acesse: www.prefeituraj.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CAPÍTULO VIII
DO MODALIDADES, COMPRAS E PREÇOS

Art. 26º – Respeitando o **Art 17º**, o GGPAA resolve que a modalidade será a Compra por Doação Simultânea, tendo em vista que a Secretária de Assistência não dispõe de estrutura para comportar a Formação de Estoque.

Art. 27º – Os produtos que serão adquiridos no PAA deverão estar inseridos na produção local, previamente estabelecidos no edital.

Art. 28º – Validando o Art 5 , §1º da Lei nº 1622, de 05 de agosto de 2021, para definição do preço de compra dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento deverá realizar no mínimo 05 (cinco) pesquisas devidamente documentadas, nas quais estarão inclusos os valores referente aos custos que os fornecedores terão com a logística de transporte dos produtos, ficando assim divididas:

I 02 (duas) cotações na Feira Livre Local

II 02 (duas) cotações no Mercado Local

III (01) cotação referente ao preço pago pelo PAA Estadual/ PNAE

Art. 29º – Os valores a serem recebidos pelos fornecedores, sejam eles individuais ou grupos formais/informais deverão respeitar o teto estabelecido pelo Art. 18º.

Art. 30º – Os preços dos produtos deverão ser reavaliados e ajustados a cada trimestre, afim de garantir o princípio da sazonalidade.

Art. 31º – Será dada publicidade à chamada Pública por meio de divulgação em local de fácil acesso à agricultura familiar, podendo ser ornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, quando houver, além de divulgação em sitio na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º – Todas as despesas decorrentes da participação dos órgãos representados no GGPAA e nos Grupos Temáticos, sejam esses últimos de caráter permanente ou temporário, serão de responsabilidade dos respectivos órgãos.

Art. 33º – Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno deverá ser apreciada pelos membros gestores do GGPAA.

Praça Duque de Caxias, nº.38 – Prédio Sindicato Trabalhadores Rurais
TEL (75) 3632-4806

Acesse: www.prefeituraj.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 34º – O Coordenador do GGPAА decidirá sobre as dúvidas e omissões surgidas na aplicação deste Regimento Interno.

Gilsonilda Correia Bomfim
Representante da Secretária de Agricultura

Marly de Jesus França
Representante da Secretária de Assistência Social

Denise Maria Quaresma de Viveiros
Representante do SETAF

Bruno Cícero Lopes Fonseca
Representante do CMDS

Praça Duque de Caxias, nº.38 – Prédio Sindicato Trabalhadores Rurais
TEL (75) 3632-4806
Acesse: www.prefeituraj.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA

E-mail: cplsaj21@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2021

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus torna público, que realizará no dia **04/11/2021 às 10h** no site www.licitacoes-e.com.br, nº [902536], a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2021, tipo menor preço global, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, retirada, reinstalação substituição de peças de bombas submersas incluindo quadro de comando, e serviços de limpeza e desinfecção de poços artesianos e caixa d'água e barragens das Zonas Urbana e Rural do Município de Santo Antônio de Jesus.** Os interessados poderão obter informações na sala de licitações situada na Avenida Roberto Santos, nº 96, Bairro Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228, CEP: 44.440-900, Santo Antônio de Jesus-BA, e o edital gratuitamente no site, www.licitacoes-e.com.br e <https://sai.io.org.br/ba/santoantoniojesus/Site/DiarioOficial>, link Transparência-Editais. Santo Antônio de Jesus-BA, 18 de outubro de 2021 – Mateus Oliveira Souza – Pregoeiro Oficial.